



LEI Nº 4282, de 29 de maio de 2025.

Institui a Semana de Conscientização Parlamentar nas escolas da rede municipal de ensino de Itabirito e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no calendário oficial do Município de Itabirito, a Semana de Conscientização Parlamentar, a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de maio, exclusivamente nas escolas da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º - A Semana de Conscientização Parlamentar tem como objetivos:

- I. promover, junto aos alunos da rede municipal, o entendimento sobre a estrutura do Poder Legislativo nas esferas municipal, estadual e federal;
- II. apresentar as funções e atribuições dos vereadores, deputados estaduais, deputados federais e senadores;
- III. esclarecer o processo legislativo e destacar a importância da participação cidadã nas decisões políticas;
- IV. demonstrar o papel fiscalizador do Poder Legislativo;
- V. fomentar valores como ética, transparência e representatividade na política.

Art. 3º - Durante a Semana de Conscientização Parlamentar poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades nas escolas municipais:

- I. palestras, debates e oficinas educativas com participação de representantes da Câmara Municipal;
- II. visitas orientadas de turmas à sede da Câmara Municipal de Itabirito;
- III. atividades lúdicas, culturais e pedagógicas voltadas à compreensão do funcionamento do Poder Legislativo;
- IV. exposições e mostras produzidas pelos alunos sobre temas ligados à cidadania e à democracia;
- V. parcerias com professores, gestores escolares e entidades educacionais para o planejamento das ações.

Art. 4º - A organização da Semana de Conscientização Parlamentar será coordenada pela Câmara Municipal de Itabirito, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e com apoio das unidades escolares envolvidas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias e convênios para sua realização, sem a geração de despesas obrigatórias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 29 de maio de 2025.


Elio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL